



**A IMPORTANCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL NA DECISAO DO
MAGISTRADO**

**THE IMPORTANCE OF JUDICIAL ACCOUNTING EXPERTISE IN THE
MAGISTRATE'S DECISION**

Angela Marques Souza¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica – GO

José Fernando Muniz Barbosa²

Professor orientador Mestre do curso de Ciências Contábeis da Unievangélica – GO.

¹ Angela Marques Souza – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – E-mail: godblesing@hotmail.com.

² Jose Fernando Muniz Barbosa – Professor Orientador, Mestre do curso de ciências contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – E-mail: fernandomuniz@hotmail.com.

A IMPORTANCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL NA DECISAO DO MAGISTRADO

RESUMO

Na consecução de sua função social o perito-contador judicial deve ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, com especialização em assunto fisco-contábil, que mostra atos e fatos que estão entranhados no patrimônio. O presente artigo tem como tema a Importância da Perícia Contábil Judicial na Decisão do Magistrado e a problemática é: Qual importância da Perícia Contábil Judicial na decisão do Magistrado? O objetivo geral destaca a importância da Perícia Contábil Judicial na decisão do Magistrado. Este artigo justifica-se por demonstrar a importância de uma Perícia Judicial na decisão do Magistrado, propiciando informações necessárias ao exercício da atividade. A metodologia adotada foi pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica utilizando coleta de dados. Conclui-se, portanto, que o trabalho que o Perito Contador desenvolve dentro de um processo reclamatório é de suma importância, pois é ele que mensura o valor em que a causa termina, é o Perito Contábil responsável por responder de forma adequada todos os quesitos do processo perante o Juiz, fazendo uso do laudo Pericial Contábil como ferramenta indispensável para o julgador formar sua opinião.

Palavras-Chaves: Perícia contábil. Perito Contador. Laudo Pericial.

THE IMPORTANCE OF JUDICIAL ACCOUNTING EXPERTISE IN THE MAGISTRATE'S DECISION

ABSTRACT

The accounting expertise is one of the areas that has received prominence in the academic and business environment. It represents one of the three major divisions of accounting science (Audit Skills and Consulting). In pursuit of its social function, the judicial expert-accountant is professionally developed for an exercise of expertise, with a specialization in tax accounting, which shows acts and facts that are embedded in no equity. This article has as its theme the Importance of Judicial Accounting Expertise in the Magistrate's Decision and a problematic: What is the quality of Judicial Accounting Skills in the Magistrate's decision? The general objective highlights the evaluation of Judicial Accounting Skills in the Judge's decision. This article is justified by demonstrating the importance of a Judicial Expertise in the Magistrate's decision, providing information for the exercise of the activity. The methodology adopted for qualitative research of the bibliographic type using data collection.

KeyWords: Forensic Accounting. Expert Accountant. Forensic report.

INTRODUÇÃO

Conforme a NBC T13, quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um profissional entendedor, buscamos por um **Perito**. Portanto, Perícia Contábil é um segmento da Contabilidade que constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Área na qual o Perito deve possuir, além da condição legal, capacidade técnica e idoneidade, moral e responsabilidade para exercer a profissão. A Perícia Contábil é uma das provas técnicas à disposição das pessoas e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis. Existe um crescente aumento da necessidade de pesquisa e informação sobre esse assunto que é um dos meios dos quais pessoas físicas ou jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações. Nesses termos, o presente trabalho pretende abordar a seguinte **problematização: Qual importância da Perícia Contábil Judicial na decisão do Magistrado?**

O objetivo geral destaca A Importância da Perícia Judicial na Decisão do Magistrado. Os objetivos específicos prescrevem Perícia Contábil, conceituam através de bibliografias o termo Perícia Judicial e contextualizam a importância da Perícia Contábil Judicial. Justifica-se por demonstrar a importância da Perícia Judicial na Decisão do Magistrado, proporcionando informações necessárias ao exercício da atividade.

A Fundamentação Teórica está dividida em 13 tópicos, onde o primeiro fala sobre a História da Perícia Contábil Judicial, o segundo fala sobre a História da Perícia Contábil no Brasil, o terceiro fala sobre o Conceito de Perícia, o quarto fala sobre Tipos de Perícia, o quinto fala sobre Perícia Judicial, o sexto fala sobre Perícia Semijudicial, o sétimo fala sobre Perícia Contábil, o oitavo fala sobre Perícia Extra Judicial, o novo fala sobre Perícia Arbitral, o decimo fala sobre o Perito Contador, o decimo primeiro fala sobre Perito Contador Assistente, o decimo segundo fala sobre o Laudo Pericial, e o decimo terceiro fala sobre a Importância do Laudo na Decisão do Magistrado.

A metodologia empregada para o desenvolvimento desse artigo foi pesquisa bibliográfica documental, através de leituras em livros, artigos e sites seguros que falam sobre o assunto.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1.1 Historia da Perícia Contábil Judicial

Foi no Século XVII que se identificou a figura do perito como auxiliar da justiça e o perito extrajudicial, diversificando assim a especialidade do trabalho de perito contábil.

Para, ALMEIDA (1990) apud ALBERTO (2000, p. 21):

Vamos encontrar vestígios de perícia registrada e documentada na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

Conforme citado no texto acima no início da civilização, já existiam indícios de perícia. Os estudos comprovam a existência da Perícia desde os primórdios, quando se reunindo em sociedades, iniciou-se o processo civilizatório, infindável, da racionalidade. Na época primitiva, toda a espécie de provas era aceita no Direito. Atualmente, as provas admitidas são bem diferentes das provas produzidas ou apresentadas no passado.

Vários pesquisadores revelam que os primeiros sinais da contabilidade foram constatados a 4000 a.C. a Perícia tem seus primeiros vestígios, constatado na antiga civilização do Egito e na Grécia antiga com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias, afirmou-se que a Contabilidade surgiu juntamente com a perícia.

Para Lopes de Sá (2011, p. 4) “são muito antigas as manifestações de verificação sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios”. Onde nesta época a contabilidade, apesar de não ser identificada claramente como ciência, era utilizada para identificar o patrimônio.

O professor Alberto (2012, p. 3) supõe que a Perícia:

Era exercida desde a milenar Índia com o surgimento da figura do árbitro, eleito pelas partes, que na verdade, era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava afeta a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e, também, a decisão judicial a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégio indianos.

Levando-se em consideração o acúmulo de atividades a um único profissional o perito não era claramente identificado, não tinha o seu papel definido na sociedade, confundindo-se com a atividade judicial. Mas, na civilização romana, com a criação do direito romano, já era possível identificar a figura do perito que apesar de ainda associada a do árbitro, quando necessitava de algum parecer técnico, ele o expedia.

foi no século XIII que a contabilidade experimentou um grande desenvolvimento na Europa, uma vez que esse continente apresentava-se como berço do comércio; por conta disso, o desenvolvimento da perícia como instrumento de prova, era presente principalmente na Grécia, França, Inglaterra e Itália.

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios; como o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer a prova de eventos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também, da informação hoje, em expressivo volume, por computação eletrônica de dados.

2.1.2 História da Perícia Contábil no Brasil

Segundo Lopes de Sá (2011, p. 1):

O início do século XX foi palco de uma crise ocorrida no setor profissional de Perícias, segundo o testemunho dos trabalhos apresentados Grassava na época uma “indústria da falência”, ou seja, a intensa maquinação para mascarar situação nos balanços e com a manobra falaciosa produzir quebras de empresas.

Observe-se, que de acordo com essas informações, que desde o início do surgimento da Perícia Contábil já se tinha dificuldades para encontrar profissionais qualificados para exercer essa profissão, por esse motivo o interesse do Conselho de Contabilidade em separar esses profissionais para que houvesse maior fiscalização do importante trabalho do Perito, uma vez que “Os falsários das falências” causavam grandes danos dentre os líderes acusando-

os com ataques injustificados ao reagirem contra o evento. A técnica da perícia contábil no Brasil surgiu da necessidade de um profissional com conhecimento técnico científico da ciência contábil, com a intensão de ajuda-los na resolução dos conflitos problemáticos com a descoberta da efetividade das questões aos juízes que não tem habilidades e domínios nesta ciência.

Para Lopes De Sá (2011, p. 2);

Foi na década de 20 do século XX, que surgiu em nosso País a primeira obra específica sobre a matéria pericial, intitulada “Perícia em Contabilidade Comercial”, de auditoria do ilustre professor João Luiz Santos, cuja segunda edição foi feita pela Editora Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, Em 1928.

2.1.3 Conceito de Perícia

Quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um Perito. O especialista na realização da perícia contábil utiliza-se dos seguintes procedimentos: vistorias, indagações, investigações, avaliações e arbitramentos, para considerações finais das veracidades que estão ligadas ao patrimônio.

Para Lopes de Sá (2011, p. 3) Perícia contábil é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Pode-se dizer que o principal conceito da palavra Perícia é o conhecimento, o saber, e o estudo múltiplo que contribui para opinar acima de um levantamento de provas sobre alguma determinada situação, a perícia contábil é um instrumento de provas técnicas para solucionar questões e fatos que seja necessário buscar investigações aprofundadas para desvendar assuntos que estejam controvertidos.

De modo que Aguiar (2016, p.25) define Perícia dizendo:

Que se pode inferir que a Perícia é uma habilidade que vai se adquirindo no decorrer da vida, através do saber e dos trabalhos realizados, ou seja, a Perícia consiste

numa declaração de ciência sobre fatos relevantes à causa, emitida por pessoa com relevante sabedoria, também chamada de expert, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, com objetivo de exclusivo de fazer prova perante o Magistrado e as partes envolvidas na discussão.

Nota-se que Perícia Contábil pode ser utilizada como uma ferramenta para esclarecimentos de eventos patrimoniais e financeiros tanto para pessoa física ou jurídica, que necessitam de comprovações das reais situações.

2.1.4 Tipos de Perícia

“A Perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar. São estes mesmos ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais se deve voltar”. (ALBERTO, 2011 p. 40).

Percebe-se que os ambientes de atuação definem suas características, podem ser do ponto de vista geral, o ambiente judicial, o ambiente Semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral. Então, são quatro as espécies de Perícias detectadas: a Perícia Judicial, a Perícia Semijudicial, a Perícia Extrajudicial e a Perícia Arbitral.

2.1.5 Perícia Judicial

De acordo com Aguiar (2016, p.36): “Esta forma de Perícia envolve o Estado, o Poder Judiciário, quando as partes já estão em litígio e não conseguiram outra forma de entrar em acordo para envolver a lide”.

Percebe-se que esta forma de Perícia é extremamente necessária para quando a prova depende de conhecimentos técnicos, ou científicos especializados. Porque os materiais existentes envolvem em determinados processos Magistrados que não tem total domínio, embora tenham muito conhecimento, ainda assim é necessário um profissional da área com total conhecimento.

Para Alberto (2012, p. 40):

A perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação por artigo tiver por escopo trazer a verdade real demonstrável cientificamente ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando determinada, no processo de liquidação de sentença, tiver por objeto quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que constituir.

Observa-se que a perícia judicial pode, motiva-se no fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder tomar uma decisão acertada, isso significa que o trabalho deve ser conferido pelo Juiz diante do Contador Perito. Pode também, ser realizada independentemente da área por um profissional nomeado pelo juiz, para investigar, coletar informações e detectar informações que possam estar ocultas de determinados fatos.

2.1.6 Perícia Contábil Judicial

Segundo o Art. 421 do novo CPC 2016.

§ 2º - Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

D Áurea (1962. P 152) define Perícia Contábil dizendo que: “A Perícia Contábil se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial”

Nota-se que conforme citado pelo autor, Perícia Contábil também ‘e um exame, abordagem, de forma mais ampla com questões patrimoniais e administrativas, ação de provar, de fazer a prova contábil.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01) “entende-se como perícia Contábil judicial, aquela exercida sob tutela da justiça”.

Aprende-se que a perícia contábil judicial, é executada no âmbito judicial, e é realizada exclusivamente pelo profissional de contabilidade graduado no curso de ciências contábeis e registrado no Conselho Federal de Contabilidade.

Segundo Lopes de Sá (2011 p.5), “a perícia contábil judicial propõe em instruir-se de fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas, em meios de provas técnicas ou científicas, realizadas por um especialista da contabilidade.”

Demonstra-se que esta espécie de perícia é realizada pelo Estado, representada pelo poder Judiciário, sendo solicitadas por requerimento de uma das partes ou de ambas as partes (perícia requerida) ou pelo juiz de direito (perícia de ofício).

2.1.7 Perícia Semijudicial

Segundo Aguiar (2016, p. 39):

A Perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de Perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

Compreende-se que neste caso a perícia semijudicial deveria ser mediante licitação, mas, dada à urgência de alguns casos, isso não ocorre, e devem ser observados os critérios já existentes, e como é resguardada por um âmbito estatal, e o perito será contratado, devem-se seguir as normas provenientes da organização.

De acordo com Alberto (2012, p. 41),

[...] esta espécie de perícia é realizada fora do poder judiciário, porém é executada dentro de alguma instituição do Estado, e subdivide-se conforme a necessidade atuante classificamo-la em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classificamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e ainda por estarem sujeitas às regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

Percebe-se que a Perícia semijudicial é realizada por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas e há a necessidade de um Perito especializado, não havendo nos órfãos públicos, especialistas na matéria, esses são solicitados pela comissão.

2.18 Perícia extrajudicial

Aguiar (2016, p. 40) entende por Perícia Contábil Judicial aquelas que:

São praticadas fora do âmbito do Estado, voluntariamente, sem formalidades processuais ou judiciais, mas com capacidade de produzir efeitos jurídicos, normalmente, é demandada em situação amigável entre as partes, quando ainda não há litígio. É ajustada por acordo entre as partes, que se comprometem a aceitar o resultado apresentado pelo perito, o qual, regra geral, contando com confiança recíproca, dispensa a contratação de assistente técnico e as partes se comprometem a aceitar os resultados apresentados pelo perito, o que se trona menos onerosa.

Nota – se que esse tipo de Perícia é realizado fora dos Poderes Estatais e do Poder Judiciário. Não há necessidade de ser em um poder judiciário para que sejam solucionadas as controvérsias. Deve executada por um perito que tenha conhecimento da matéria em questão, para realização de um acordo em comum entre as partes envolvidas, sem interferência do estado.

Para Alberto (2007, p.40), Perícia extrajudicial é:

Aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares - privados, vale dizer - no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também). Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

Aprende-se que o resultado da Perícia Extrajudicial não poderá ser diferente do resultado de qualquer outra forma de trabalho pericial, ate por que as amizades e confianças não poderão influenciar na decisão do Magistrado, sob qualquer pretexto.

2.19 Perícia Arbitral

No entendimento de Alberto (2007, p.39) este é o ultimo tipo de Perícia, a Arbitral:

Esta é realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especiais de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Pode ser subdividida em probante e decisória, caso se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Percebe-se que nesse tipo de Perícia é permitida a escolha do árbitro especialista no assunto relativo à demanda, que tenha melhores condições de oferecer alternativas de soluções justas para o conflito. A arbitragem é processada em sigilo, sem divulgação, exceto

se as partes permitirem, em questões mais simples, a solução pode ser encontrada em tempo mais curto, que dependerá da vontade das partes em solucionar de forma rápida o conflito.

“A perícia arbitral é um encarecimento decisório com um acordo de ambas as partes envolvidas, com o intuito de solucionar algum conflito existente”. (ALBERTO, 2012, p. 41).

Observa-se que a perícia arbitral possui características das Perícias judicial e extrajudicial, porém, é realizada no juízo arbitral, que solucionara toda e qualquer controvérsia. Na arbitragem as partes buscam um auxílio através de um perito ou um mediador que tenha conhecimentos e experiências para solucionar as controvérsias em um ambiente privado.

2.1.10 Perito Contador

Nas Perícias Contábeis, judiciais, existem três Peritos, um do juiz, e um de cada parte litigante (um dos autores e um dos réus). Esses profissionais na verdade são contadores, o juiz nomeia o seu e as partes indicam os assistentes, os peritos das partes devem ser indicados no prazo de cinco dias, contados da intimação, do despacho de nomeação do perito, e no mesmo prazo, os quesitos são apresentados pelas partes.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01):

“[...] para exercer a função de perito contador o profissional de contabilidade deve ser graduado no curso de Ciências Contábeis e registrado com situação regular no Conselho Regional de Contabilidade”.

Observa-se que esse profissional deve ter conhecimentos especializados e deve se manter sempre atualizado quanto às normas e leis, a fim de que com seu conhecimento possa colaborar com informações técnicas e científicas para auxiliar o Magistrado nas tomadas de decisões.

(HOOG 2008, p. 61) apud (AGUIAR 2016, p. 45) Destacam muito bem a importância do Perito Contador:

Profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. Iluminando os leigos e será nomeado pelo juiz. Desta forma, podemos concluir que o Perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da Justiça, enfim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

Nota-se que o Perito Contador sempre será nomeado pelo Juiz e será sempre de sua confiança, por essa razão deve manter-se apto a exercer suas funções com amplo conhecimento nas áreas fiscais e contábil perante essa responsabilidade.

Alberto (2012, p.43) Define Perito Contador assim:

Definidas e interligadas as bases conceituais da Perícia, seu objeto e objetivos, é natural que em relação àquelas já possamos ter uma ideia de quais características devem compor o perfil do profissional que atua ou pretende vir a atuar na Perícia, fundamentando-se tais características, genericamente, naquelas duas formas de excelências de que nos fala. Aristóteles, a que já nos reportamos anteriormente: a excelência moral (honestidade, moderação, equidade etc.) e a excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento etc.).

Pode-se dizer que ao Perito não é permitido agir sem eficácia, ou seja, deve atuar com a eficiência agregada à perfeita dosagem de equidistância e de emprego de seus conhecimentos sobre o objeto, que propicie atingir de forma ótima a finalidade objetiva para a qual a Perícia foi determinada.

2.1.11 Perito Contador Assistente

De acordo com a Resolução (NBC PP 01)

Perito Contador Assistente é aquele profissional indicado pelas partes para ser contratado para assessorar, o perito assistente só poderá admitir se sentir se capaz com seu conhecimento e experiência para atribuir com a solução do conflito. Se o perito contador assistente sentir incapaz, ou se tiver algum motivo para negar após a indicação, ele devera escrever por escrito justificando o motivo.

Observa-se que o Perito Contador Assistente contribui com o trabalho realizado pelo Perito Contador, fiscalizando e conferindo suas atividades, e assessorando as partes contratadas com sua experiência e conhecimentos. Esse Profissional é indicado de forma facultativa pelas partes envolvidas, assim como o Perito Contador o Perito Contador Assistente requer conhecimentos, especializações e qualificações.

De acordo com Lopes de Sá (2011, p. 69):

Aos Assistentes Técnicos, segundo o Código de Processo Civil, cabe a manifestação em forma de parecer do laudo do Perito do Juízo, no prazo de dez dias da publicação da juntada do laudo nos autos do processo (concordando ou ressalvando). Na prática, entretanto, o Perito do Juízo tem franqueado aos Assistentes amplo acesso

mesmo durante a elaboração do trabalho de campo, antes da produção do laudo final, para que exista benefício na qualidade técnica e de doutra contábil.

Percebe-se que a atuação dos Assistentes Técnicos, em geral torna-se mais qualificada quando as partes contratam os serviços destes desde a formação de peça inicial ou contestatória, de acordo com a importância da causa, é necessário escolher a importância do Perito por que isso é previsto pela Lei, quando maior for a importância da causa maior será a experiência e cultura dever ter o profissional.

Para Ornelas (2011, p. 27):

A oportunidade de indicação para funcionar como assistente Técnico surge do relacionamento que o Perito Contador tem com os advogados que estejam defendendo as partes. O Perito é nomeado, enquanto que o Assistente Técnico é indicado. Isso vale dizer que, do ponto de vista processual, o assistente Técnico precisa para funcionar em determinado processo, ser aceito pelo Magistrado ou pelo Tribunal Arbitral. Pode ser recusado, neste caso, será naturalmente, substituído por outro profissional.

Nota-se que para o Perito Contador Assistente deve desenvolver atividades antes, durante e depois da realização da Perícia Oficial, devesse já conhecer e ter lido a inicial, Contestação e se houver a Réplica e a Treplica. Esse profissional pode oferecer colação importante aos advogados, debatendo com os mesmo as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, o assistente Técnico é o defensor técnico da parte.

2.1.12 Laudo Pericial

Conforme informação do novo CPC, Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

O Laudo Pericial ou Parecer Pericial são documentos escritos pelos Peritos nos quais devem registrar de forma abrangente, clara e precisa todo o conteúdo do objeto da Perícia,

De acordo com Lopes de Sá (20011, p. 42) “laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou varia, que se submetem a sua apreciação”.

Percebe-se que laudo é o relatório do resultado por escrito para esclarecimento de um determinado fato, cujo trabalho foi realizado de modo técnico científico especializado.

Nota-se que o laudo pericial contábil é o elemento chave e como tal deve obedecer a certos requisitos, o extrínseco uns, e intrínsecos outros, pois neles constatara o resultado de todo o desenvolvimento do trabalho realizado pelo perito.

Segundo o entendimento de Aguiar (2015, p. 42) o Laudo é:

O laudo pericial contábil é um documento que precisa ser direcionado em conformidade com o seu objeto, com conteúdo claro, conciso e preciso dos fatos em discussão, sob pena de perder a sua credibilidade. O juiz não está obrigado a aceitar o laudo se não contiver provas e evidências irrefutáveis, podendo adotar como provas outros documentos juntados aos outros, ou seja, outras provas que surgiram mais robustas que o laudo pericial.

Percebe-se que o perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo ou partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo do processo. O laudo pericial contábil deve conter uma estrutura mínima para a sua elaboração e apresentação aos autos do processo em litígio.

2.1.13 A Importância do Laudo na decisão do Magistrado

É uma forma de expressão da Perícia que predomina nas aplicações da Perícia Contábil. Atende integralmente as características básicas expostas, o laudo pericial decorre da necessidade de examinar a veracidade da matéria conflituosa colocada com a finalidade de provar, prestar informações e manifestar opiniões subsidiárias a decisão, até a liquidação da sentença.

Para a melhor apresentação dos resultados da perícia o Laudo Pericial Contábil deve atender alguns requisitos mínimos: “ter objetividade; rigor tecnológico; concisão; argumentação; exatidão e clareza” (SA, 2005, p. 47).

Conforme o autor estas são as definições e requisitos mínimos do laudo:

Apresentar objetividade é excluir do julgamento com base no pessoal ou na subjetividade, não deve ser inspirada em suposições. O perito deve ater-se dentro dos parâmetros da contabilidade.

Conter rigor tecnológico é limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade, por si, expulsa o subjetivo.

Conter concisão exige que as respostas evitem o prolixo, com isso excluindo palavras inúteis ao caso. Por isso é necessário que seja bem redigido, sendo de fundamental importância ater-se ao assunto e responder satisfatoriamente aos questionamentos, todavia, não deve chegar ao absurdo da exclusão de argumentos.

No que tange à argumentação deve alegar por que concluiu ou em que se baseiam suas fundamentações.

No que se refere à exatidão, ela é condição essencial de um laudo, com isso o perito não pode supor, mas só afirmar quando tem absoluta segurança sobre o que opina, devendo-se basear em realidades inequívocas.

No que se refere à organização e ao desenvolvimento do conteúdo do laudo o professor Ornelas (2003, p. 95), afirma que:

Organizar e desenvolver o conteúdo do laudo pericial contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o Perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidades técnicas impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação das prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

Nota-se que é de suma importância do perito contador realizar e apresentar o laudo com qualidade, clareza, pois qualquer informação contida no laudo acarretará a decisão do Juiz. No laudo pericial deverá conter todas as informações que foram realizadas na perícia, a fim de que o juiz possa tomar a melhor decisão conforme o trabalho que foi apresentado e realizado pelo perito.

A perícia contábil é o “instrumento pelo qual o perito manifesta-se sobre os fatos constatados que servirão de prova na lide e que fornecerão ao juiz, conteúdo científico para sua tomada de decisão” (WAKIM e WAKIM, 2012, p.75).

Verifica-se que o laudo pericial e de responsabilidade do perito contador, e é elaborado individualmente, apresentando todas as informações e documentações que foram coletadas na pericia. Assim, embora possua uma norma que defina sobre a estrutura mínima a ser adota na redação do laudo pericial, é necessário que o seu conteúdo seja sequencialmente lógico, pois, o que se verifica é que muitas vezes o problema não é a qualidade do serviço, mas a forma de apresentá-lo, ou seja, a deficiente qualidade do relatório, prejudicando o conhecimento dos fatos.

Alberto (2011, p. 83) esclarece a importância do laudo dizendo que:

Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao Laudo Pericial Contábil ou Parecer Pericial Contábil e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Percebe-se a grande importância que tem o Laudo na decisão do Magistrado, é um relatório contábil, elaborado e destinado a atender às necessidades informativas de um tomador de decisões especial e especializado no âmbito do poder judiciário, pois, o laudo pericial é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.

3 METODOLOGIA

O trabalho desenvolvido, para atingir seus objetivos propostos fez-se uma pesquisa bibliográfica documental, onde buscou - se a sustentação teórica, baseada em 13 referenciais acerca de Perícia Contábil Judicial, é importante salientar a diferença entre metodologia e métodos. A metodologia se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa; portanto, não deve ser confundida com o conteúdo (teoria) nem com os procedimentos (métodos e técnicas). Dessa forma, a metodologia vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo. Para entanto, embora não sejam a mesma coisa, teoria e método são dois termos inseparáveis, portanto, devem ser tratados de maneira integrada e apropriada quando se escolhe um tema, um objeto, ou um problema de investigação

Metodologia é uma preocupação instrumental. Trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos. A

finalidade da ciência é tratar a realidade teórica e praticamente. Para atingir tal finalidade, colocam-se vários caminhos. Disto trata a metodologia. (DEMO, 2011, p. 19).

A metodologia é um conjunto de métodos e procedimentos que devem ser seguidos para dar forma a um projeto. Para chegar a um determinado conhecimento é a escolha de um caminho entre vários.

De acordo com Pereira (2010 p. 2) “A finalidade da metodologia é ajudar o pesquisador a compreender em termos mais amplos possíveis o processo de investigação”

Percebe-se que o objetivo da metodologia é auxiliar o pesquisador a escolher a melhor ação a ser desenvolvida no método do trabalho de pesquisa. A Metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica.

Nesse processo foram analisados livros de vários autores renomados e respeitados na área de Perícia Contábil Judicial. Este trabalho discute e analisa a importância da Perícia Contábil Judicial para a Decisão dos Magistrados, abordando a relação entre profissional Perito-Contador e o Juiz que requer seus serviços analisando o resultado quanto aos aspectos técnicos envolvidos com a atividade e o nível de satisfação dos Magistrados.

3.1 Pesquisa Bibliográfica

Gil (2002, p. 44) responde essa pergunta dizendo que:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

Pode-se dizer que os livros de referência ou livros de consultas, são aqueles que têm por objetivo possibilitar a rápida obtenção das informações requeridas ou a localização das obras que as contêm.

Conforme o Silva (2013, p. 27). “A Metodologia, que também é chamada de Materiais e Métodos, é a descrição da estratégia a ser adotada, onde constam todos os passos e procedimentos adotados para realizar a pesquisa e atingir os objetivos”.

Observa-se que é neste momento que devem ser feitas as opções e definições com relação o tipo de pesquisa e suas etapas, depois de realizar as opções, deve ser feita a descrição detalhada de como será feita a pesquisa e de como será feita a análise dos dados que serão obtidos.

Prodanov (2013, p. 54) define que a pesquisa bibliográfica ocorre:

Quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Em relação aos dados coletados na internet, devemos atentar à confiabilidade e fidelidade das fontes consultadas eletronicamente. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar.

Para que se possa proceder corretamente é importante consultar a Ficha Catalográfica da obra, que traz todos os elementos necessários e, na ausência dela, a folha de rosto e outras partes do livro, até obter as informações completas, os demais tipos de pesquisa também envolvem o estudo bibliográfico, pois todas as pesquisas necessitam de um referencial teórico. Para a pesquisa bibliográfica, é interessante utilizar as fichas de leitura, que facilitam a organização das informações obtidas.

3.1.1 Pesquisa Documental

Quanto aos procedimentos técnicos (GIL, 2008) diz que Pesquisa Documental: É muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas etc.

O Prof. Alejandro Knaesel Arrabal diz o seguinte:

Na pesquisa bibliográfica você desenvolve sua investigação a partir de trabalhos e estudos já realizados por outras pessoas. Na pesquisa documental, a investigação concentra-se em dados obtidos a partir de “documentos” que registram fatos e/ou acontecimentos de uma determinada época. Por exemplo, uma pesquisa documental sobre a história do Brasil terá como fontes basicamente: cartas, registros em arquivos públicos, certidões e declarações oficiais, fotos, entre outros.

4 CONCLUSAO

Este estudo conclui que a Perícia Contábil Judicial possui grande importância para os assuntos ligados a conflitos e à diversidade. É necessário que o Perito seja o Auxiliar de confiança dos Juízes que com seu conhecimento técnico e específico possam contribuir para a tomada de decisão do Magistrado. No que diz respeito à ligação da Perícia com a Contabilidade, o Laudo ou Prova Pericial produzido é resultado de uma Perícia Contábil.

Pode-se afirmar que o objetivo proposto neste artigo, foi alcançado, por evidenciar os aspectos relacionados à Importância da Perícia Contábil Judicial na Decisão do Magistrado. O trabalho que o Perito Contador desenvolve dentro de um processo reclamatório é de suma importância, pois é ele que mensura o valor em que a causa termina.

É muito importante que o Perito Contábil responda de forma adequada todos os quesitos do processo perante o Juiz, fazendo uso do laudo Pericial Contábil como ferramenta indispensável para o julgador formar sua opinião. O trabalho desenvolvido pelo Perito Contador e Perito Contador Assistente atenta-se aos detalhes que fazem toda diferença para o ajuste da solução litigiosa.

Para elaborar este artigo buscou-se conhecimentos através de livros, legislação, artigos, internet, com o objetivo de esclarecer as dúvidas que surgiram no decorrer da realização deste trabalho.

O efeito da perícia no seu papel de prova judicial é importante em si, por que agrega informação para o processo como um todo, mas em relação à contribuição da perícia, o perito deve agir de forma proativa, sugerindo e observando fatos específicos da sua “expertise” que talvez não tenham sido observados pelo juiz, agregando dessa forma mais informações que auxiliem na tomada de decisão do magistrado.

O Perito Contador, por meio desse estudo tem a oportunidade de refletir, conhecer e analisar a opinião que os magistrados possuem sobre o seu trabalho, além do mais ele ainda pode utilizar ferramentas para ampliar seus conhecimentos, identificando possíveis falhas e investindo em atualização constante.

A importância desse artigo é de grande relevância, pois consegue mostrar que o profissional contador deve estar atento a tudo o que esta acontecendo em um processo judicial, deve atentar-se com cuidado e atenção a sentença que for determinada pelos Juízes, para que nenhum detalhe passe despercebido.

5 REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luiz. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil** – Goiânia: Kelps, 2016.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 5. Ed. 2012.

Conselho Federal de Contabilidade Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf> Acesso em 04 maio de 2017.

D'AUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**: parte teórica. 2. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. São Paulo: Atlas, 2011.

Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 22 de maio de 2017.

Disponível: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf> Acesso em_12 de maio de 2017.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.**

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 4. Ed. 2002

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 5. ed. 2011.

PEREIRA, José Matias. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

Portal Metodologia científica: **manual para elaboração de monografias**. Rio de Janeiro: Universidade Veiga de Almeida – UVA, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 10. ed. 2011.

SILVA, Edna Lúcia Da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: UFSC, 4. Ed. 2005.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa** - ação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

WAKIM, V. R.; WAKIM, E. A. M. **Perícia Contábil e Ambiental**: fundamentação e prática. São Paulo: Atlas, 2012.